

# **Câmara Municipal de Carmo da Mata**

## **PARECER CONTÁBIL**

### **I-RELATÓRIO**

Trata-se de análise contábil do Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Carmo da Mata/MG, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 16.969,26 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

O referido crédito tem por finalidade a criação de dotações orçamentárias destinadas ao registro de despesas com rateio pela participação em consórcio público de saneamento básico, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

### **II-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A abertura de Crédito Adicional Especial encontra respaldo no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que define essa modalidade como destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Nos termos do art. 43 da mesma lei, verifica-se que o crédito será coberto mediante anulação parcial de dotação orçamentária, conforme previsto no §1º, inciso II, garantindo a existência de recursos disponíveis.

Ademais, a proposta atende às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere ao equilíbrio das contas públicas e à responsabilidade na gestão fiscal.

### **III – ANÁLISE CONTÁBIL**

Da análise da proposta, verifica-se que:

Há necessidade de criação de dotações específicas para despesas com consórcio público, conforme classificação estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

As despesas estão devidamente classificadas nas naturezas:

- 3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público (pessoal);

## Câmara Municipal de Carmo da Mata

- 3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público (custeio);
- 4.4.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público (capital);

O crédito está devidamente lastreado por anulação parcial de dotação existente, em conformidade com a legislação vigente e a proposta mantém o equilíbrio orçamentário e atende aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal;

Há previsão de compatibilização com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO). De forma que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, §1o, inciso II, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotações orçamentárias, conforme previsto no art. 43, §1o, incisos I, II e III, da referida lei.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto contábil, **opina-se favoravelmente** à abertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.969,26, por atender às exigências legais previstas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, bem como às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**É o parecer.**

Carmo da Mata, 17 de abril de 2026.

PATRICIA  
FERREIRA  
SATIRO:0459463  
3650

Assinado de forma  
digital por PATRICIA  
FERREIRA  
SATIRO:04594633650  
Dados: 2026.04.17  
15:27:18 -03'00'

---

Patrícia Ferreira Satiro  
Contador(a) CRC/MG:104.742/O-0